



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 547, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o procedimento de avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Docentes da UFJF das carreiras do Magistério do Ensino Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor nos termos da Portaria 96, de 01 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2011, e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112 de 1990;

Considerando a nova redação do art. 41 da Constituição Federal, efetuada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

Considerando a nota nº 53/2011/PF-UFJF/PGF/AGU, de 26 de outubro de 2011;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos Servidores Docentes da UFJF diante das novas regulamentações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Todos os Servidores Docentes da UFJF serão submetidos ao estágio probatório, que terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrada em exercício no cargo.

Art. 2º Para acompanhamento do estágio probatório, o Departamento no qual está lotado o docente formará uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos efetivos no quadro do Magistério da Universidade Federal de Juiz de Fora, estáveis e integrantes da Unidade Acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas, de classe igual ou superior à do docente avaliado. **(Alterado pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

§ 1º. Pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação deverá ter titulação igual ou superior àquela do docente avaliado. **(Parágrafo renumerado pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

§ 2º. Os docentes da classe Titular, na inexistência de membros da mesma classe no departamento, poderão ser avaliados por membros da classe imediatamente inferior, exigindo-se, nesse caso, que todos os membros da Comissão de Avaliação tenham a mesma titulação. **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, a Comissão de Avaliação, mediante avaliações parciais e final, aferirá a aptidão e a capacidade do Docente para o desempenho das atribuições da carreira do magistério, utilizando como parâmetros, além dos fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, os seguintes itens: **(Alterado pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo; **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional; **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação; **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade; **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE. **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

§ 1º As Avaliações Parciais serão feitas no 8º, 16º e 24º meses e serão consolidadas numa Avaliação Final a ser realizada no 32º mês, sem prejuízo da continuidade, nos próximos 4 (quatro) meses, da apuração dos fatores referidos no *caput*.

§ 2º Por ocasião das Avaliações Parciais e Final, o(s) Coordenador(es) de Curso(s) ou de Área(s) deverá(ão) emitir à Comissão de Avaliação um Parecer que inclua o posicionamento dos discentes sobre a aptidão e o desempenho do Docente avaliado, devendo o referido posicionamento ser apresentado em forma de questionário, respondido por uma amostra aleatória e representativa de discentes, ou de relatório emitido pelo Centro/Diretório Acadêmico ou representante discente do Conselho Departamental/Congregação/Conselho de Unidade. **(Alterado pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

§ 3º No caso de docente de ensino fundamental da carreira do EBTT, a Declaração será emitida pelo (s) Coordenador (es) de Curso(s) ou de Área(s), ouvidos, quando for o caso, os pais dos alunos. **(Incluído pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

§ 4º As Avaliações Parciais que integram o Processo de acompanhamento do estágio probatório serão encaminhadas à CAMP/PRORH (Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos), nos termos do Cronograma de Avaliações constante do Processo. **(Parágrafo renumerado pela Portaria nº 225, de 28 de fevereiro de 2013)**

Art. 4º A Avaliação Final (32º mês) do estágio probatório será expressa em Parecer da Comissão de Avaliação que indicará a aptidão ou inaptidão do Docente avaliado e será encaminhada à CAMP/PRORH (Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos), nos termos do Cronograma de Avaliações constante do Processo.

Parágrafo Único. Caberá à CAMP/PRORH proceder à instrução final dos processos e, após o 32º mês, encaminhá-los à PRORH para decisão.

Art. 5º O docente que se encontra em estágio probatório deverá participar anualmente de ações de formação docente, a serem definidas e divulgadas pela Coordenação de Inovação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação da UFJF.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As portarias de Homologação do Estágio Probatório baseadas nas Portarias 893 e 898/2009 para os servidores que tenham efetivo exercício menor que 32 (trinta e dois) meses, passam a ser consideradas homologações parciais, tendo suas homologações finais efetivadas somente na Portaria de Homologação a ser divulgada no 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria, que será aplicada aos processos de avaliação que estejam em curso, entra em vigor na presente data, ficando revogadas a Portaria nº 893, de 19 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2012.

Jackeline Fernandes Fayer
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF